

Autógrafo Nº 120/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº 132/2025

Mensagem de Lei Nº 034/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec. 03 /09 /25 hs. 10:33
Ass. Senador Jair

"Dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a brinquedos e equipamentos de academia em espaços, creches e escolas públicas municipais."

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

LEI

Art. 1º Os playgrounds e academias instalados em espaços públicos como praças, parques, áreas de lazer, creches e escolas públicas municipais deverão conter brinquedo e equipamento em modelos adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos acessíveis a que se refere esta Lei deverão ser adaptados e sinalizados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua identificação pelo público-alvo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos dois dias do mês de
setembro do ano de dois mil e vinte e
cinco.

Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente